



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**  
Adm. Miraima Voltando a Crescer  
Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033

**LEI MUNICIPAL N ° 240/2004** – Miraima-CE., 26 de Agosto de 2004.

**AUTORIZA A CONCESSÃO, COM EXCLUSIVIDADE, À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, A REALIZAR A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É outorgada à Companhia de água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista integrante da administração pública do Estado do Ceará, criada pela Lei N° 9.499, de 20 de julho de 1.971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 30 (trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Miraima, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos mesmos..

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a CAGECE objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 2º** - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

**Art. 3º** - É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

**Art. 4º** - Caberá ao Município de Miraima, acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

Adm. Miraima Voltando a Crescer

Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033

**Parágrafo Único** - O Município poderá delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE mediante convênio a esse fim.

**Art. 5º** - A operacionalização de todo o serviço de Abastecimento D'água e Esgotamento Sanitário, inclusive serviços burocráticos e outros, fica a cargo da Concessionária, que o fará com seus próprios empregados.

**Art. 6º** - A CAGECE disponibilizará um técnico do seu quadro de pessoal, na Sede do Município, em caráter residencial, para atendimento necessário ao funcionamento normal dos serviços da Companhia prestados aos seus usuários.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, aos 26 de Agosto de 2.004.

*Antonio José Rodrigues*  
**ANTONIO JOSÉ RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

